



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 046/2004.

**Projeto de Lei nº 18/2004, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de áreas municipais.**

Parecer:

Enquanto a afetação se refere à destinação fática ou jurídica de um bem a uma utilidade coletiva, a desafetação entende-se como *redução ou extinção, fática ou jurídica da utilização coletiva de um determinado bem público.*

A desafetação se justifica se for desnecessária a afetação e desde que haja autorização legislativa.

Se por um lado a finalidade do bem público deixa de ser o Centro Cívico, por outro lado passará este bem a ser afetado para a implantação de uma avenida e centro comercial. Ao mesmo tempo fica afetada outra área para implantação do centro cívico.

Observados os parâmetros legais e após os pareceres das competentes Comissões de mérito, deverá ter seguimento o processo legislativo.

Votorantim, SP., 30 de março de 2004.

**João da Silva Neto**  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B